

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019/SME

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ** E A EMPRESA **M S GALVÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP** REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ**, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, localizada à Avenida das Nações nº 415, inscrita no CGC/MF sob o nº 22.980.643/0001 - 81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC sob o nº 096.205.852-00 e da Carteira de Identidade nº 0.579.961-SSP/PA, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, de um lado e do outro lado a Empresa **M S GALVÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no Cnpj nº 14.037.929/0002-80 e inscrição Estadual de nº 15.472.792-0, com sede à Av. Brasil, nº 1022 – Morumbi – Tucumã – PA, tendo para contato o e-mail: midialgalvao@hotmail.com e telefone (94) 99281-8299 e (94) 3433-2930, neste ato representado pela Sr^a **WALERIA MOREIRA LINHARES DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 6833888 PC/PA e do CPF nº 018.043.563-95, conforme consta no Anexo I, doravante denominado **CONTRATADO**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e sua legislação subsequente e demais normas aplicáveis, conforme licitação por Pregão Presencial 074/2018/SME.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como Objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO**.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O Valor global do presente contrato é de **R\$ 102.759,60 (Cento e Dois Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)** já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da **CONTRATADA** e anexo I.

a) Neste valor estão inclusos todas as despesas conforme mencionado no Termo de Referência.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1 - Os serviços deverão ser entregue em conformidade com o termo de referência.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 - Os recursos financeiros para cobertura das despesas oriundas do objeto do presente Contrato correrão a conta do convênio nº 055/2018-SEDUC/PROCESSO Nº1195966/2018 e posteriormente a renovação deste ou substituto alocado na seguinte dotação orçamentária:

12.362.0004.2047.0000 – Transporte Escolar do Ensino Médio

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.

- a) Só serão pagos os meses em que os serviços tenham sido executados, mais precisamente os meses com dias letivos.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se por motivo devidamente circunstanciado e aceito pela contratante e seguindo a legislação pertinente.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Realizar os serviços de transporte de alunos com zelo e atenção, visando em primeiro lugar a segurança e integridade física dos mesmos, cumprindo os horários determinados pela Secretaria Municipal de Administração e respeitando as normas de trânsito vigente;

b) Substituir pontual o motorista que descumprir qualquer regra ou norma de conduta profissional e/ou pessoal no trato/comportamento com os alunos/usuários do transporte escolar;

c) Comparecer às reuniões com representantes da Secretaria Municipal de Educação, Conselhos de Pais de Alunos ou Conselhos Escolares bem como a qualquer outra pertinente a prestação dos serviços ou conduta de seus funcionários ligados a execução dos serviços desde que seja convocado;

d) Possuir veículos suficientes para a realização do transporte dos alunos dos horários MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO;

e) A empresa deverá ainda:

1. Disponibilizar (01) um, monitor (a) e um motorista para cada veículo;
2. Todos os motoristas, monitores e equipe de apoio, deverão ter suas carteiras assinadas e realizado o devido recolhimento dos encargos sociais;
3. A empresa se torna responsável pela segurança de seus motoristas e monitores, bem como pela dos alunos transportados, durante o período de realização do transporte;
4. Combustíveis necessários para Funcionamento dos Ônibus;
5. Disponibilizar de Lubrificante, pneus e peças de reposição;
6. Disponibilizar de Ônibus reservas para reposição IMEDIATA em caso de defeito em algum ônibus da frota ativa;
7. Alimentação dos funcionários;
8. Limpeza e guarda dos ônibus;
9. Impostos e afins;
10. Uniformizar todos os funcionários para melhor identificação;
11. Disponibilizar dos Itens de segurança compostos na Descrição do Objeto do Anexo I deste Contrato;

f) A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação atualizada dos Veículos, bem como dispor dos mesmos para avaliação prévia por parte da Secretaria Municipal de Educação, apresentar DOCUMENTAÇÃO completa dos Funcionários que virão a prestar seus serviços, tais como Motoristas e Monitores.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

b) Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

c) Averiguar no início da prestação de serviços se a CONTRATADA cumpriu com todos os Itens da CLAUSULA 7.0 deste Contrato.

d) A contratante designará o servidor **Leandro Chaves dos Santos**, Auxiliar Administrativo – Efetivo, portador do CPF nº 739.830.552-49 e do RG nº 4621815 SSPPA, para estar realizando as fiscalizações regidas na Cláusula 7.0 deste contrato.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2019.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte de acordo com a Lei 8.666/96, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Ourilândia do Norte - Pará, aos 11 dias do Mês de Fevereiro do Ano de 2019.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	KM	UN	VLR UN	VLR TOTAL
1	Locação de 07 ônibus com capacidade para 42 lugares para transporte de alunos do ensino médio dentro do município de Ourilândia do Norte nos períodos matutino, vespertino e noturno onde a empresa deverá ser responsável pela contratação dos motoristas, monitores, abastecimento, lavagem semanal bem como manutenção preventiva e corretiva no veículo. Descrição: Veículos tipo ônibus com capacidade de 42 lugares com pneus e estepe, cinto de segurança para todos os passageiros, motor de combustível a diesel s-10, ano 2012, equipado com extintor de incêndio com carroceira em perfeito estado de conservação, marca Volkswagen, e demais equipamentos obrigatórios pelo código de trânsito brasileiro.	18.028	km	R\$ 5,70	R\$ 102.759,60
VALOR TOTAL (Cento e Dois Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)					R\$ 102.759,60

Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal

M S GALVÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI
– EPP
Cnpj nº 14.037.929/0002-80
Contratada